



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretária Regional Adjunta da Presidência

Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência N.º Proc.º	Sua data	Nossa referência Proc.º REQ/GSR/03	Data e número de expedição
---------------------------------	----------	---------------------------------------	----------------------------

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 370/VII APRESENTADO PELOS SENHORES DEPUTADOS JOSÉ MANUEL BOLIEIRO E HUMBERTO MELO (PSD) – SEGMENTAÇÃO DA SATA-AIR AÇORES

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1.º O enquadramento jurídico que leva o Governo Regional a adoptar o modelo legislativo e administrativo que submeteu a parecer da Comissão de Trabalhadores da SATA está devidamente mencionado nos documentos que foram remetidos para apreciação e é o seguinte;

No caso da resolução - o disposto na alínea b) do artigo 60º do Estatuto Político Administrativo, no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276/2000, de 10 de Novembro, nos artigos 5º e 7.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro e no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A de 11 de Novembro;

No caso do despacho conjunto – o disposto na resolução anteriormente mencionada e o disposto na alínea b) do artigo 60º do Estatuto Político Administrativo e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276/2000, de 10 de Novembro.



2.º No que diz respeito à fundamentação técnica para a opção de cisão da SATA Air Açores e para a criação da SATA SGPS, remete-se de igual modo, para o referido nos preâmbulos do projecto de resolução e do projecto de despacho conjunto, que abaixo se transcrevem:

“... Através da reestruturação do grupo SATA pretende o Governo Regional atingir os seguintes objectivos:

- *a rentabilização de recursos;*
- *a flexibilização de gestão;*
- *a transparência organizacional*
- *o aproveitamento de novas oportunidades de negócio, nomeadamente através de parcerias.*

São várias as vantagens resultantes da implementação deste modelo organizacional:

- *Racionalização de custos pela centralização das áreas financeiras, comerciais, recursos humanos, informática, comunicações, jurídica e relações públicas na empresa holding, que passaria a deter as responsabilidades de gestão e coordenação de todo o Grupo.*
- *Planeamento estratégico mediante a definição das grandes linhas orientadoras do desenvolvimento das actividades.*
- *Transmissão de uma imagem mais organizada do Grupo, na medida em que se separam de forma mais clara as actividades operacionais desenvolvidas pelas diferentes empresas subsidiárias.*
- *Facilita a identificação dos fluxos económicos associados às actividades de serviço público desenvolvidas em regime de concessão, tornando mais transparente o relacionamento económico-financeiro entre as empresas do Grupo.*



- *Permite a prossecução de objectivos autónomos relativamente a cada uma das empresas operacionais sem afectar as outras, nomeadamente no que diz respeito ao estabelecimento de parcerias e à eventual abertura de capital de uma ou mais sociedades do universo SATA. ...”.*

“... Ora, sob a designação de SATA existe hoje um conjunto muito diversificado de actividades desenvolvido por diferentes entidades jurídicas. Porém, o actual modelo de organização do Grupo SATA implica que a SATA Air Açores acumule funções de holding, além de desempenhar um conjunto de actividades operacionais nas ligações inter-ilhas e também na área da assistência em escala.

As desvantagens associadas a esta situação, nomeadamente no plano da transparência organizacional e da flexibilização da gestão, determinaram já a decisão de proceder à reestruturação da SATA Air Açores, com base na criação de uma sociedade gestora de participações sociais, por forma a assegurar uma melhor rentabilização de recursos e o aproveitamento de novas oportunidades de negócio, visando a viabilidade económica do Grupo SATA e das suas principais áreas de negócio.

Com efeito, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º .../2003, foi determinada a constituição de uma sociedade gestora de participações sociais, bem como a cisão da SATA Air Açores, de tal sorte que desta fossem destacados todos os direitos e obrigações inerentes à prestação do serviço de assistência em escala e auto-assistência, dando origem à criação de uma nova empresa cujo objecto social consistirá na prestação de serviços de assistência em escala a terceiros ou em auto-assistência.

Realmente, esta actividade operacional possui características tais que a tornam distinta da actividade de prestação de serviços de transporte aéreo, e justificam a sua autonomização e desenvolvimento separado. Além de constituir uma componente essencial do funcionamento aeroportuário, a assistência em escala tem hoje um enquadramento regulamentar próprio



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretária Regional Adjunta da Presidência

(Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho) que justifica igualmente o seu exercício autónomo em relação ao transporte aéreo. ...”

Com a mais elevada consideração,

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUDIA ALEXANDRA COELHO CARDOSO MENESES DA COSTA